



PROCESSO N.º	:	35.477-5/2017
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
INTERESSADO	:	ARI GENÉZIO LAFIN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela então Quarta Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas (Secex), em face da Prefeitura Municipal de Sorriso, em razão de supostas irregularidades constatadas pela equipe técnica no Processo de Levantamento n.º 23.676-4/2017.

2. Entretanto, devido às alterações na estrutura interna deste Tribunal promovidas pela Resolução Normativa n.º 7/2018, a análise da defesa foi realizada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

3. Conforme o relatório preliminar¹, a equipe de auditoria, ao inventariar amostra de estoque de medicamentos, verificou diferenças entre o estoque físico e o registrado no sistema de controle G-MUS das farmácias Jardim Primavera, Central e São Domingos.

4. Além disso, na verificação do controle de jornada dos servidores dos PSF **Bela Vista, Jardim Primavera, São Matheus, Novos Campos e Nova Integração**, a equipe técnica, em análise das amostras do ponto corrente desses locais, constatou a inefetividade do controle, uma vez que foram observadas marcações com jornada “inglesa”, falta de marcação no retorno intrajornada e pontos abertos.

¹ Documento Digital n.º 335007/2017.
EDS



5. Já na inspeção no local onde ocorre a pesagem do lixo coletado pela empresa contratada, realizada em cumprimento ao levantamento, a equipe técnica observou que a balança e o escritório estavam posicionados de maneira inadequada, pois a pessoa encarregada de registrar a pesagem não possuía visão da balança em que os caminhões são pesados.
6. Dessa forma, a equipe técnica destacou que a regularidade da pesagem dos caminhões poderia estar sendo comprometida, uma vez que haveria impacto na despesa se a pesagem fosse realizada com o motorista na cabine.
7. Ainda no que diz respeito a essa questão, a equipe técnica informou que não encontrou no Contrato n.º 98/2016 nenhuma cláusula que detalhasse o processo de pesagem do lixo coletado ou mesmo regra sobre a pesagem ser com os ocupantes embarcados ou não no caminhão.
8. Também na inspeção *in loco*, a equipe técnica constatou a ausência de mecanismo de controle dos estoques nos tanques de combustível. Ou seja, não foi verificado nenhum controle da quantidade de entradas, saídas ou mesmo indicação do tipo de combustível para a sua reposição.
9. A equipe técnica ainda destacou que somente foi possível saber o volume de estoque por meio da régua de nível, já que apenas um dos tanques possuía medidor. Assim, apesar de existir a emissão do “controle interno garagem” para o abastecimento, não havia registro das saídas e entradas em qualquer tipo de sistema de controle.
10. Desse modo, a equipe técnica salientou que, por não haver parâmetro de comparação entre o estoque físico e o que resultaria do registro de entradas e saídas, sequer foi possível verificar eventuais falhas ou fraudes com o combustível estocado.



11. Os técnicos deste Tribunal também informaram que, no mapeamento do processo de compras de peças requisitadas pela oficina da prefeitura para a manutenção da frota, foi constatado que o senhor Luiz Claudio Costa Gouvea estava atuando como fiscal de contrato e fazendo parte do referido processo de compras.

12. Desse modo, para a equipe técnica, houve desrespeito à segregação das funções de controle e de execução das compras, o que acarretaria, conseqüentemente, o comprometimento do processo de fiscalização dos contratos para aquisição das peças.

13. Em face do exposto, a equipe técnica sugeriu a citação dos responsáveis para se manifestarem acerca das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE	RESUMO
Marcello Faleiro da Silva (Farmacêutico – Farmácia Jardim Primavera) Priscila Diel Bobrzyk (Farmacêutico- Farmácia Central) Franciele Segstater de Oliveira (Farmacêutico – Farmácia São Domingos)	2.1. EB05 e EB06	Farmácias municipais apresentam diferenças de estoque de medicamentos devido à má gestão do sistema de controle.
Devanil Aparecido Barbosa (ex-Secretário de Saúde) Vanessa dos Santos Dall’Agnol Maschio (Responsável pelo Departamento de Pessoal da Secretaria de Saúde)	2.2. EB05	Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento.
Pedrinho Gilmar Silva (ex-Secretário de Obras)	2.3. EB05	Regularidade da pesagem do lixo coletado pela empresa contratada é comprometida pela falta de visão da balança de pesagem, pelo balanceiro
Leonir Paulo Capitano (Secretário de Transportes)	2.4. EB05	Estoque de combustíveis não é controlado devido à falta de mecanismos e normas de controle
	2.5. EB03 e HB15	Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização.

CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

14. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foram expedidos os ofícios de citação para os apontados responsáveis pelas irregularidades. Entretanto, houve a devolução de alguns dos avisos de recebimento (AR) pelos Correios.



15. Diante disso, novos ofícios foram encaminhados. Destes, constam como recebidos aqueles endereçados aos senhores Pedrinho Gilmar Silva e Devanil Aparecido Barbosa.

16. Contudo, como as assinaturas dos AR não correspondiam com as dos destinatários e os demais ofícios foram devolvidos outra vez, foi realizada a citação por edital² dos senhores Marcello Faleiro da Silva, Priscilla Diel Bobrzyk, Franciele Segstater de Oliveira, Devanil Aparecido Barbosa, Pedrinho Gilmar Silva e Leonir Paulo Capitano.

17. Cabe ainda destacar que houve solicitação de prorrogação de prazo pela senhora Vanessa dos Santos Dall'Agnol Maschio – que apresentou defesa intempestivamente em relação ao prazo concedido –, pelo senhor Devanil Aparecido Barbosa³ – que não protocolou defesa após o deferimento do pedido de prorrogação – e pelo senhor Ari Génésio Lafin (Prefeito de Sorriso), que, apesar de não ter sido citado como responsável pelas irregularidades, encaminhou a sua manifestação no prazo solicitado.

18. Isso posto, passo a relatar abaixo as manifestações apresentadas, com a respectiva análise da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas.

MANIFESTAÇÕES DE DEFESA

Vanessa dos Santos Dall'Agnol Maschio – Responsável pelo Setor de Pessoal da Secretaria de Saúde

19. A defendente⁴ transcreveu o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 138/2011, que dispõe sobre o registro de ponto da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, destacando que a Prefeitura de Sorriso, desde 26/8/2011, impõe aos seus funcionários o registro do ponto preferencialmente por meio eletrônico.

² Documento Digital n.º 83150/2018.

³ Por intermédio de seu advogado: Documento Digital n.º 95615/2018.

⁴ Documento Digital n.º 61634/2018.



20. Afirmou que “o Setor de Pessoal da Secretaria de Saúde é crível ao controlar a jornada diária de trabalho de seus servidores” (fl. 3) e que não restou prejudicada a execução diária dos trabalhos, conforme demonstrado nos controles de ponto.

21. Além disso, a defesa destacou que o pagamento ocorre somente após a apresentação do controle de frequência ou das folhas de ponto do servidor, bem como alegou ser do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde a incumbência da implementação de políticas eficazes de gestão pública necessárias ao controle administrativo.

22. Nesse sentido, informou que tanto a Secretária de Saúde da gestão anterior quanto o atual responsável pela pasta, o Sr. Devanil Aparecido, já haviam sido alertados acerca da fragilidade no registro mediante livro ou folha de ponto. Entretanto, segundo alegado pela defesa, esses gestores não teriam se engajado para resolver a questão.

23. Assim, para comprovar que os responsáveis tinham conhecimento da irregularidade apontada, a defesa da Sra. Vanessa anexou aos autos os ofícios encaminhados à Secretaria de Saúde informando os gestores da pasta sobre a fragilidade do registro da jornada de trabalho realizado manualmente (mediante livro/folha de ponto).

24. Por fim, ressaltou que, após o recebimento da citação, tomou providências acerca da ineficiência no controle de jornada e iniciou os procedimentos de notificação.

25. Assim, a defesa pugnou pela não aplicação de multa, alegando que a irregularidade é de responsabilidade dos gestores que já tinham conhecimento da fragilidade do sistema de controle de ponto.

Pedrinho Gilmar Silva – ex-Secretário de Obras



26. Por meio do Ofício n.º 137/2018, a defesa do ex-Secretário⁵ acostou imagens⁶ a fim de demonstrar que adotou medidas para adequar a guarita da balança e permitir a visão dos caminhões de coleta do lixo no momento da pesagem.

Ari Genézio Lafin – Prefeito de Sorriso

27. O senhor Ari Genézio Lafin, representado pelo Procurador-Geral do Município, manifestou-se acerca de todos os apontamentos, conforme transcrição abaixo:

2.1 - farmácias apresentam diferença de estoque de medicamentos devido à má gestão do sistema de controle.

Quanto ao controle de estoque de medicamentos, foi tomada providência de inventariar todo o estoque das unidades, além de orientação/treinamento aos operadores do sistema, conforme solicitação via e-mail à empresa responsável, e expedição de ofício as unidades, com objetivo de cumprimento das orientações determinadas pelo TCE.

2.2 - Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento.

Em relação ao controle de jornada/frequência o poder executivo encaminhou ao Poder Legislativo para a aprovação de Projeto de Lei, que estabelecerá o controle eletrônico de ponto no Município. Todavia, até a presente data não foi aprovado, pois, segundo câmara municipal, necessita de esclarecimento ao servidor.

Em ato concomitante o Poder executivo emitiu DECRETO que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos. (material em anexo).

2.3 - Regularidade da pesagem do lixo coletado pela empresa contratada é comprometida pela falta de visão da balança de pesagem, pelo balanceteiro.

A providência foi a adequação da guarita da balança, onde o balanceteiro passou a ter visão ampla tanto do caminhão, quanto de possíveis ocupantes além do motorista.

2.4 – Estoque de combustível não é controlado devido a falta de mecanismo e normas de controle.

Atualmente não existe estoque de combustível em tanques.

O poder executivo através do pregão 079/2017, adquiriu um sistema de controle através de CARTÃO, conforme demonstra o contrato n.º 53/2017.

Através de *print* de telas do sistema, cadastra-se as empresas que venceram o certame licitatório para compra de combustíveis.

A entrada no estoque se dá no início do mês com a expedição da NAD com quota mensal para cada secretaria, sendo a quantia lançada no sistema.

A saída se dá com o abastecimento dos veículos, os quais são cadastrados, conforme cartão em anexo, sendo que a cada abastecimento, é abatido a quota mensal.

⁵ Documento Digital n.º 95621/2018.

⁶ Documentos Digitais n.º 95621/2018, fl. 2.



O sistema tem como administrador o servidor RAMIRO, conforme comprova as telas em anexo. O qual em conjunto com a empresa responsável, faz a importação dos dados para o sistema guardião e sistema Aplic.

2.5 – Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e sua fiscalização.

A providência se deu no seguinte sentido. O mecânico faz inspeção do veículo e verifica o TIPO de peça a adquirir, repassa aos servidores Jose da Conceição e Cleres do Santos Silva (responsáveis para confecção de pedido), que é conferido pelo chefe da oficina (servidor Jorge Zanata), esse por sua vez encaminha ao responsável (servidor Domingos Romário Conceição Silva) para a realização de orçamentos e solicitação.

Após, pedido e orçamento são encaminhados via sistema interno para o Secretário Municipal responsável visar e assinar, posterior é remetido ao setor de compras que confecciona a requisição, esta é remetida de volta à Secretaria com a aprovação para compra, na sequência é solicitada a peça a empresa vendedora do certame licitatório. Após compra, a empresa vai entregar o produto e nota fiscal, os quais são inspecionados pelo servidor Luiz Claudio e entregue ao chefe da oficina servidor Jorge Zanata que encaminha ao mecânico.

Ainda, Luiz Claudio continua a exercer a função de fiscal de contrato, com a responsabilidade da emissão do relatório fiscal.

Salvo melhor juízo está sendo respeitada a segregação das funções.

Portanto, requer a reconsideração quanto aos apontamentos, bem como, a consideração nas providencias tomadas, uma vez que, a gestão municipal busca a cada dia providencias para melhor efetividade da prestação de serviço. Bem como, vem realizado adequações para o cumprimento dos apontamentos/achados.

Requer o recebimento da presente, juntamente com os documentos que acompanham;

Após análise das providências tomadas, requer o arquivamento da representação interna. (grifei)

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

2.1 - EB05 e EB06

2.2.1 Farmácias municipais apresentam diferenças de estoque de medicamentos devido à má gestão do sistema de controle.

28. A equipe técnica apontou como responsáveis por este achado o senhor **Marcello Faleiro da Silva** (Farmacêutico – Farmácia Jardim Primavera) e as senhoras **Priscila Diel Bobrzyk** (Farmacêutica – Farmácia Central) e **Franciele Segstater de Oliveira** (Farmacêutica – Farmácia São Domingos).

29. Conforme destacado pela equipe técnica, apesar de terem sido devidamente citados, os responsáveis não apresentaram defesa. Todavia, como o Prefeito de Sorriso se manifestou a respeito do respectivo achado, foram analisadas essas alegações.



30. Nessa análise, a equipe técnica entendeu que, a despeito das incorreções verificadas, ficou demonstrado que o gestor procurou solucionar o problema detectado e comprovou ter buscado regularizar a situação apontada apresentando o levantamento do estoque e o registro da movimentação dos medicamentos.

31. Por fim, recomendou que o acompanhamento controle de estoque das farmácias das Unidades de Saúde seja realizado pelo Controlador Interno e considerou **sanada** a irregularidade.

2.2 - EB05

2.2.2. Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento

32. A equipe técnica apontou como responsáveis pela irregularidade o senhor **Devanil Aparecido Barbosa** (ex-Secretário Municipal de Saúde) e a senhora **Vanessa dos Santos Dall’Agnol Maschio** (responsável pelo Departamento de Pessoal da Secretaria de Saúde).

33. Em análise dos argumentos apresentados e da documentação acostada pela senhora **Vanessa dos Santos Dall’Agnol Maschio**, a unidade instrutiva entendeu que foram adotadas as providências para a regularização do controle da jornada de trabalho dos servidores da Saúde e considerou **sanada** a sua responsabilidade pela irregularidade.

34. Quanto à responsabilidade do senhor **Devanil Aparecido Barbosa**, a equipe técnica informou que, apesar de ter sido citado, ele não apresentou defesa, tendo somente o Sr. Ari Genézio (Prefeito) – que sequer foi citado como responsável – se manifestado a respeito do achado. Desse modo, a equipe técnica analisou as alegações apresentadas pelo gestor municipal.

35. Acerca dessa manifestação, a equipe técnica entendeu que a publicação do Decreto n.º 103/2018, em 23/7/2018, que possibilita o uso de folha de



ponto individual até a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência, não é capaz de sanar a impropriedade apontada no achado. Desse modo, **manteve** a irregularidade em relação ao Sr. **Devanil Aparecido**.

2.3 - EB05

2.2.3. Regularidade da pesagem do lixo coletado pela empresa contratada é comprometida pela falta de visão da balança de pesagem, pelo balanceiro.

36. De acordo com a informação acostada por meio do Ofício n.º 137/2018, o responsável comprovou que foi realizada a adequação da guarita da balança para possibilitar ao balanceiro a visão ampla do caminhão⁷. Assim sendo, a equipe técnica considerou **sanada** a irregularidade.

2.4 - EB05

2.2.4. Estoque de combustíveis não é controlado devido à falta de mecanismos e normas de controle

37. Não obstante ter sido devidamente citado, o senhor **Leonir Paulo Capitano** (Secretário de Transportes), responsável pela irregularidade, também não apresentou defesa. Entretanto, como o Prefeito de Sorriso manifestou-se a respeito deste achado, a equipe técnica analisou as alegações trazidas por ele.

38. Para a equipe técnica, com a aquisição do sistema de controle por cartão magnético (Contrato n.º 53/2017), as imagens da tela do computador com os lançamentos da entrada e saída de cota e o cadastro dos usuários do sistema Ágili Combustível⁸, restou comprovado que a gestão estaria implantando o sistema de controle de combustível.

39. Desse modo, a equipe técnica entendeu providência adotada pela Prefeitura **sana** a irregularidade e sugeriu que o Controle Interno acompanhe a eficiência do sistema e exija da empresa contratada adequações do sistema, caso sejam detectadas falhas no controle.

2.5 – EB03 e HB15

⁷ Documentos Digitais n.º 95621/2018 (fl. 2) e n.º 147056/2018 (fl. 2).

⁸ Documento Digital n.º 147056/2018, fls. 22/25.



2.2.5. Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização

40. Conforme já mencionado, o senhor Leonir Paulo Capitano (Secretário de Transportes), apontado como responsável por esta irregularidade também, não se manifestou nos autos. Todavia, como o Prefeito Municipal de Sorriso apresentou defesa sobre este achado, a equipe técnica analisou essas alegações.

41. De acordo com a unidade técnica, não restou comprovada a informação de que o processo de compra de peças dos veículos da Prefeitura passa por 4 (quatro) funcionários antes do Secretário.

42. Assim, como não houve provas de que há segregação de funções, a irregularidade foi mantida.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

43. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer n.º 4.428/2018, manifestando-se nos seguintes termos:

- a) pelo conhecimento da presente representação de natureza interna, tendo em vista estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 219 e 224 do RITCE/MT;
- b) pela declaração de revelia do Sr. Marcello Faleiro da Silva, Sra. Priscila Diel Bobrzyk, Sra. Franciele Segstater de Oliveira, Sr. Devanil Aparecido Barbosa e Sr. Leonir Paulo Capitano, com fundamento nos arts. 6º, parágrafo único, da LOTCE/MT e 140, §1º, do RITCE/MT;
- c) pela procedência da Representação de Natureza Interna, tendo em vista a manutenção das irregularidades apontadas nos itens 2.1 (EB06), 2.2 (EB05), 2.3 (EB05), 2.4 (EB05) e 2.5 (EB03 e HB15);
- d) pelo afastamento da responsabilidade da Sra. Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio, no item 2.2 (EB05), conforme os motivos apontados no bojo deste parecer;
- e) pela aplicação de multa, nos termos do art. 286, II do RITCE/MT e no art. 3º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2016, e.1) ao Sr. Marcello Faleiro da Silva, Farmacêutico da Farmácia Jardim Primavera, à Sra. Priscila Diel Bobrzyk, Farmacêutica da Farmácia Central, e à Sra. Franciele Segstater de Oliveira, Farmacêutica da Farmácia São Domingos, em razão das diferenças de estoque de medicamentos nas farmácias (item 2.1 – EB05 e EB06); e.2) ao Sr. Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde, em razão inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais (item 2.2 – EB05);



e.3) ao Sr. Leonir Paulo Capitano, Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, tendo em vista a falta de controle individualizado dos gastos com combustíveis (item 2.4 – EB05).

e.4) ao Sr. Leonir Paulo Capitano, Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, em razão da ausência de segregação de funções no processo de compra e fiscalização das peças de manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Sorriso (item 2.5 – EB03 e HB15)

f) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, §2º da LOTCE/MT, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sorriso para que:

f.1) realize um acompanhamento de forma pormenorizada do estoque de medicamentos, garantindo a aplicação da Instrução Normativa nº 014/2009 da Prefeitura Municipal de Sorriso, a qual padroniza os procedimentos de controle de medicamentos nas unidades de saúde e farmácias do município, de forma que o estoque previsto no sistema reflita o quantitativo existente nas farmácias, evitando desvios e proporcionando controle de validade e verificação de demanda, por exemplo (item 2.1 – EB05 e EB06);

f.2) nomeie servidores diferentes para as funções de compra e fiscalização das peças de manutenção da frota, observando o princípio da segregação de funções (item 2.5 - EB03 e HB15);

g) pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, §1º da LOTCE/MT, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sorriso para que g.1) além da providência referente a adequação da visão pelo balanceiro, que a pasta normatize o procedimento de pesagem, prevendo de maneira expressa que a pesagem seja realizada com os ocupantes desembarcados (item 2.3 – EB05);

g.2) a Unidade de Controle Interno inclua no Plano Anual de Auditoria Interna a avaliação do Sistema de Frotas e acompanhe os procedimentos adotados pelo Gestor evitando o desvio de combustíveis ou a realização de despesa antieconômica com combustíveis (item 2.4 – EB05).

É o relatório.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)⁹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.
EDS